

Vídeo conferência Violência Infantojuvenil

GOVERNO DE
SANTA CATARINA



SECRETARIA DE ESTADO
DA SAÚDE

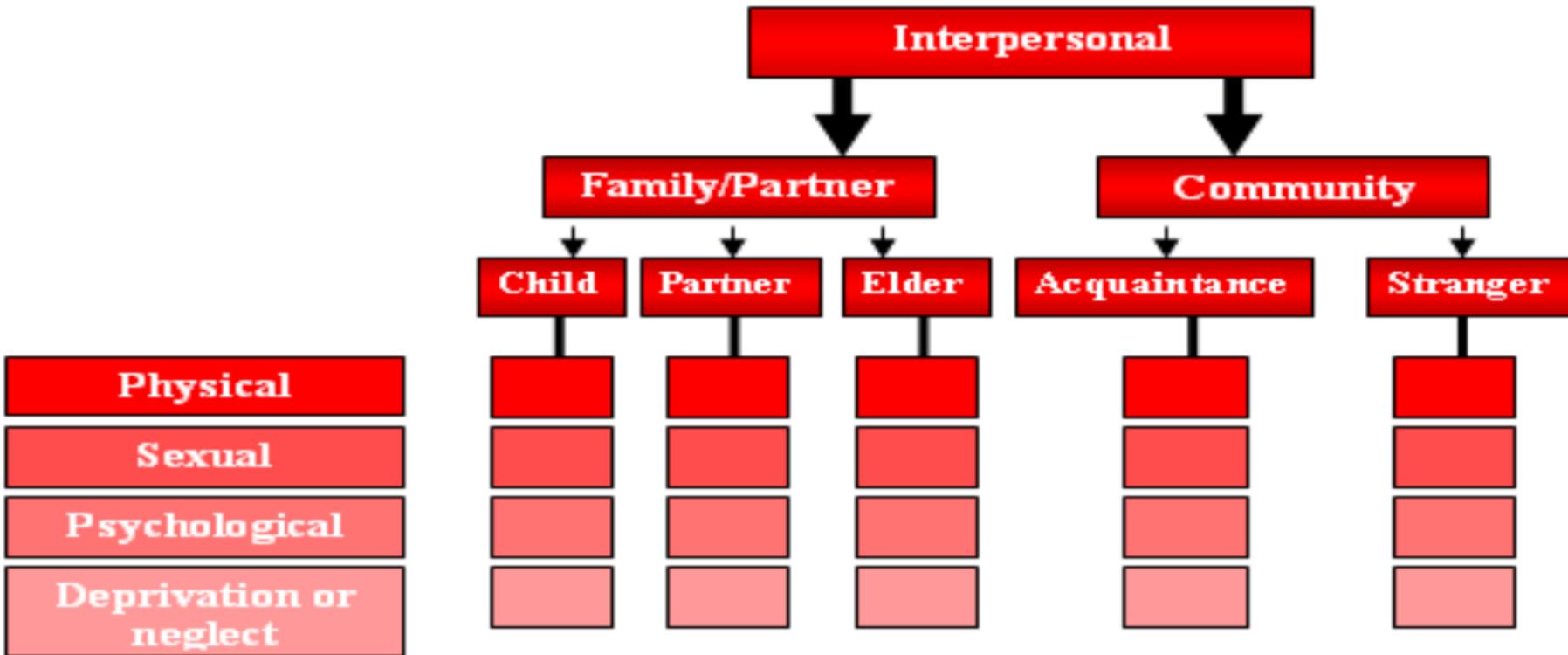
GOVERNO DE
SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO
DA SAÚDE



Vanessa Borges Platt
Pediatra HU/UFSC e do HIJG/SES
Coordenadora Equipes Acolhe (HU/UFSC) e de Apoio (HIJG/SES)
Membro da RAIVS
Doutoranda em Saúde Coletiva – PPGSC/UFSC
17/06/2020



World Health Organization



<https://www.who.int/violenceprevention/approach/definition/en/>

TIPOS DE VIOLÊNCIA

Renata Dejtjar Waksman
Mário Roberto Hirschheimer
Luci Pfeiffer
Coordenadores

MANUAL DE ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA

2ª edição

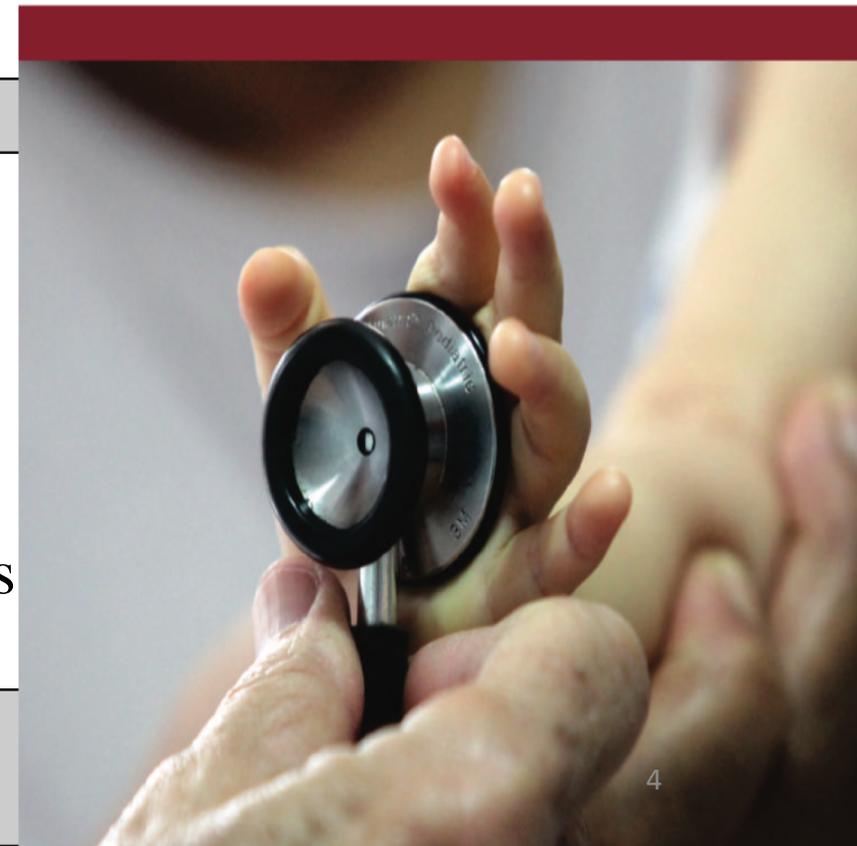
1. Violência extrafamiliar

- 1.1. Violência institucional
- 1.2. Violência social
- 1.3. Violência urbana
- 1.4. Macroviolência
- 1.5. Formas específicas: *bullying* e violência virtual; cultos ritualísticos

2. Violência doméstica ou intrafamiliar

- 2.1. Violência física
- 2.2. Violência sexual
- 2.3. Violência psicológica
- 2.4. Negligência
- 2.5. Formas específicas: síndrome de Munchausen por procuração, violência química, intoxicações e envenenamentos
violência virtual e filicídio

3. Autoagressão, atividades de risco, provocar lesões em si mesmo, suicídio



SISTEMAS

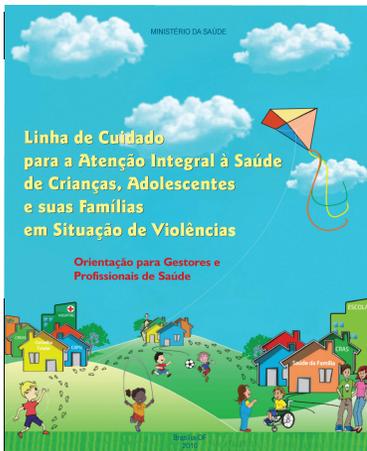
- [Sinan Net](#)
- [Sinan Dengue/Chikungunya](#)
- [Sinan Influenza](#)
- [Sistemas Auxiliares](#)
- [RESP - Microcefalia](#)
- [SIME](#)

ACESSO À INFORMAÇÃO

- [Downloads](#)
- [Doenças e Agravos](#)
- [Legislação](#)
- [Dados Epidemiológicos Sinan](#)

LINKS

- [SAGE - Sala de Apoio à Gestão Estratégica](#)
- [DATASUS - Informações de Saúde](#)
- [Epi Info](#)
- [Código Brasileiro de Ocupações](#)
- [TABWIN - DATASUS](#)
- [Informações](#)



Notificação Individual

Publicado: Terça, 08 de Março de 2016, 21h38 | Última atualização em Terça, 11 de Fevereiro de 2020, 12h33 | Acessos: 389211



Ficha Individual de Notificação (FIN) e Ficha de Notificação/Conclusão (FNC)

A Ficha Individual de Notificação (FIN) é preenchida pelas unidades assistenciais para cada paciente quando da suspeita da ocorrência de problema de saúde de notificação compulsória ou de interesse nacional, estadual ou municipal. Este instrumento deve ser encaminhado aos serviços responsáveis pela informação e/ou vigilância epidemiológica das Secretarias Municipais, que devem repassar semanalmente os arquivos em meio magnético para as Secretarias Estaduais de Saúde (SES).

A ficha de notificação individual contém os atributos comuns a todos os agravos, tais como, dados gerais sobre o agravo e unidade notificadora, dados do paciente (nome, idade, sexo, escolaridade, etc.), dados de residência do paciente. Ela deve ser utilizada para registro de notificação negativa, notificação individual por agravo, notificação de surto e de Inquérito de Tracoma.

O registro da notificação no Sinan é realizado por meio de dois módulos:

1. Individual/Investigação - agravos compulsórios e agravos de interesse nacional que apresentam a Ficha de Notificação e de Investigação padronizados pela SVS;
2. Individual/Conclusão - agravos de interesse estadual e municipal que apresentam a Ficha de Notificação e o módulo de conclusão.

[Mais informações sobre agravos de notificação](#)

Instrumentos para registro e análise

- [Dicionário de Dados](#)
- [Ficha Notificação Individual](#)
- [Ficha Notificação/Conclusão](#)
- [Instrucional de preenchimento da Ficha Individual](#)
- [Instrucional de preenchimento da Ficha Conclusão](#)

Dados epidemiológicos e estatísticas

[Tabulações de dados](#)




VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇA/ADOLESCENTE

• ***Deixar de comunicar*** à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente.

Pena: multa de 3 a 20 salários, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.

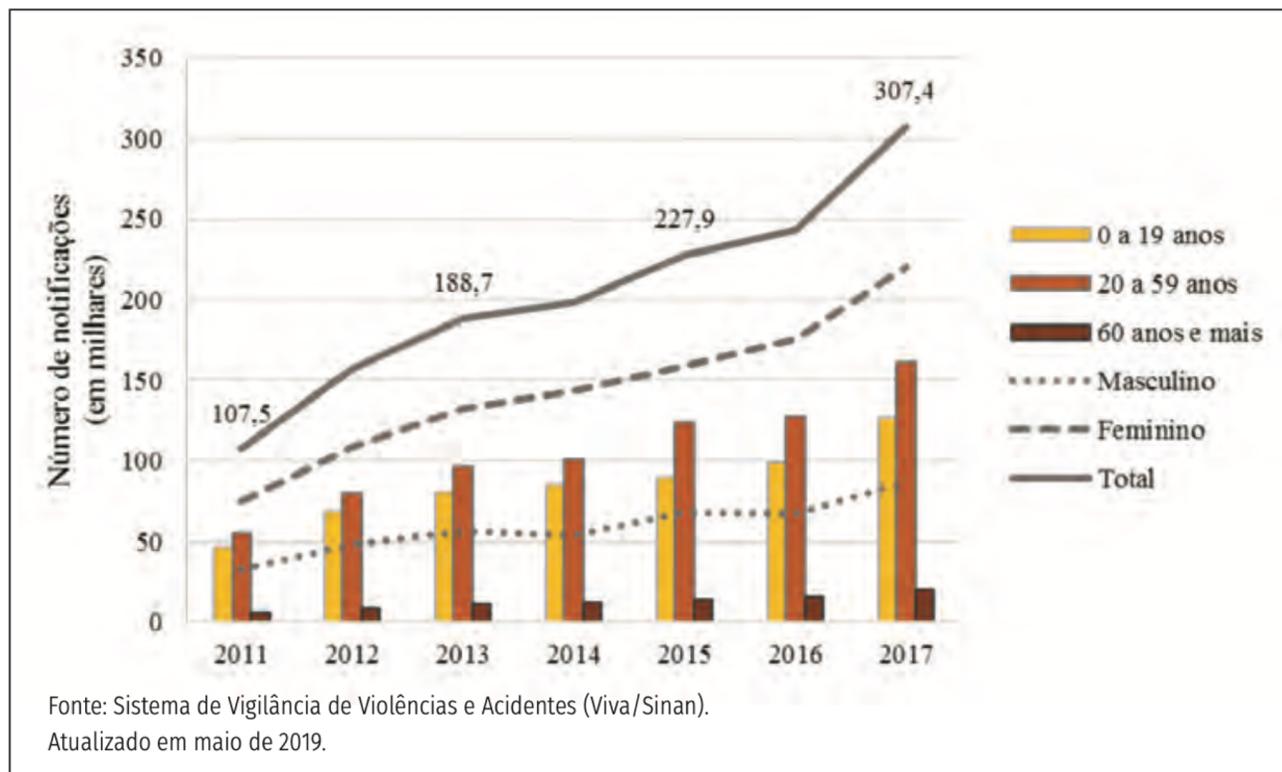
Lei 8069/90 – Art. 245

Boletim Epidemiológico



Secretaria de Vigilância em Saúde | Ministério da Saúde

Número Especial | Set. 2019



. > 186% n. notificações
2011-2017 no Brasil

. 46,5% = adolescentes

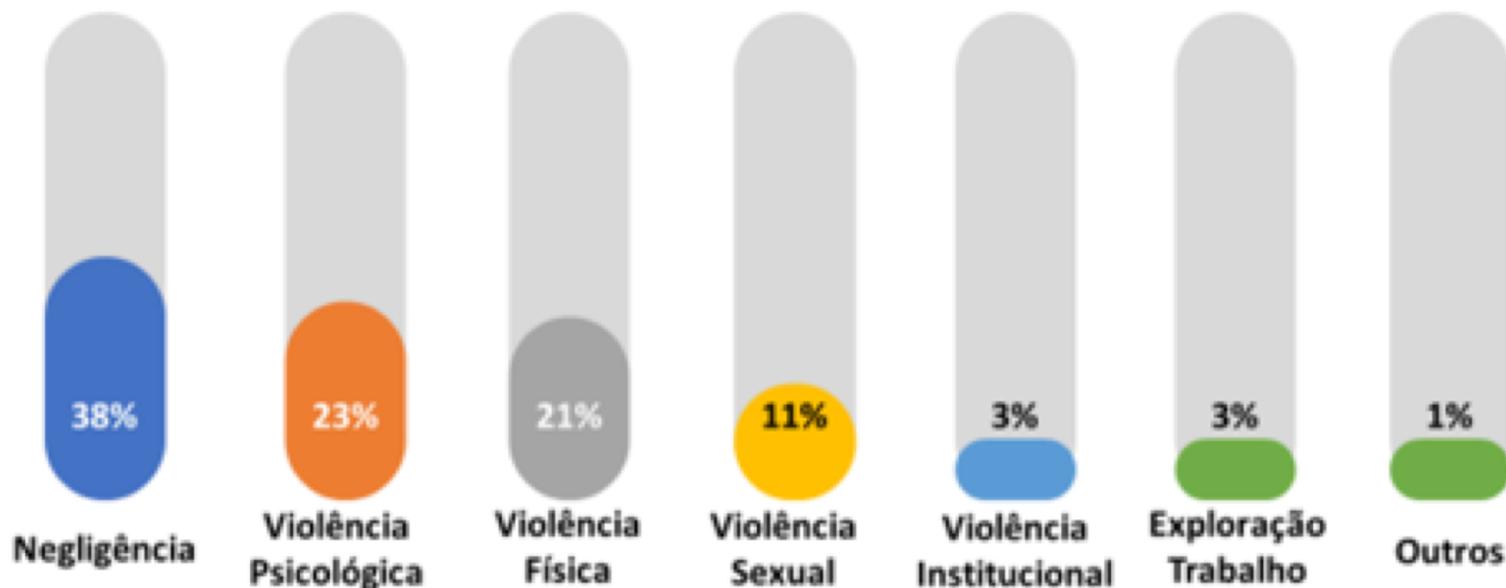
➤ **2017**

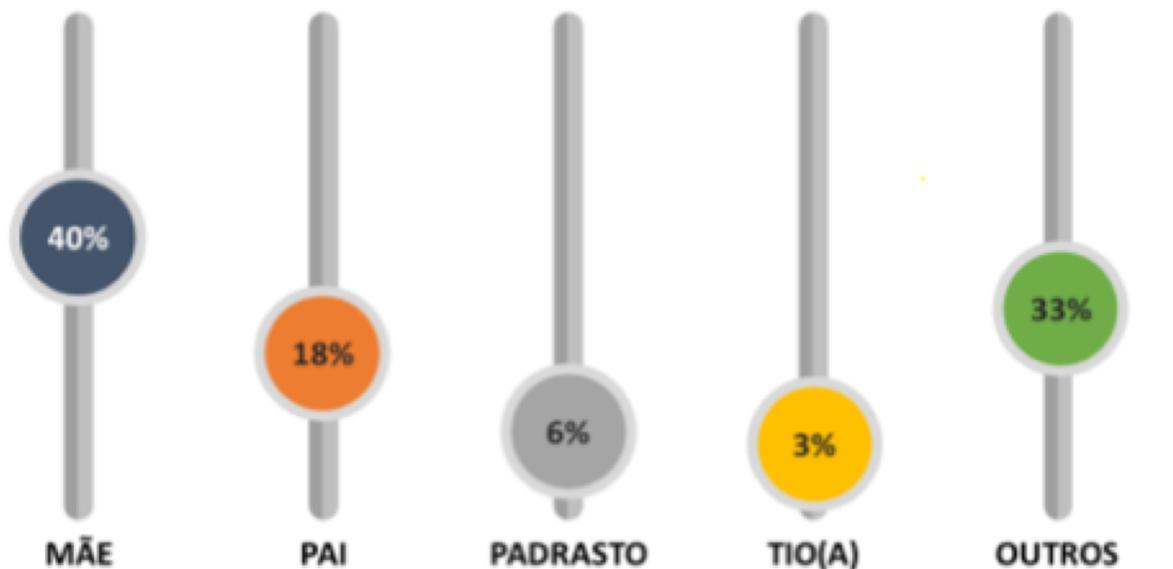
- **126.230 casos de violência em crianças e adolescentes;**
- **42% do total de casos notificados naquele ano;**
- **Até 4 anos de idade estão 23,7% dos casos entre crianças e adolescentes;**
- **21.559 mortes por causas externas, acidentes e violência, até 19 anos;**
- **Um quarto delas antes dos dez anos de idade e**
- **Mais de dez por cento (2.309 crianças), tinham até 4 anos de idade.**



➤ 2019

- 159.063 denúncias registradas (> 15% em relação ao ano 2018)
- 86.837 denúncias de violências contra crianças e adolescentes (55%);





BARRIGA VERDE

Informativo Epidemiológico

Ano XVI — Edição Especial
Junho de 2020



GOVERNO DE
SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO
DA SAÚDE

www.dive.sc.gov.br

2015-2019

- 65.672 notificações:

✓ **62,6% V. interpessoal
(> 21,4%)**

✓ **37,4% V. autoprovacada
(> 0,5%)**



VIOLÊNCIA

NOTIFICAÇÕES DE VIOLÊNCIA INTERPESSOAL E AUTOPROVOCADA

6/17/20

Fonte: http://www.dive.sc.gov.br/barrigaverde/pdf/doc_2.PDF

Tabela 1: Caracterização sociodemográficas de notificações de violência interpessoal e autoprovocada notificadas no SINAN segundo sexo, raça, faixa etária e escolaridade. Santa Catarina, 2015 a 2019.

Características	Ano										Total	
	2015		2016		2017		2018		2019			
	n	%	n	%	n	%	n	%	n	%	n	%
Sexo												
Masculino	4432	39,18	3653	34,22	3981	31,88	4700	32,55	5271	31,45	22037	33,56
Feminino	6877	60,80	7017	65,74	8504	68,09	9739	67,44	11485	68,53	43622	66,44
Ignorado	2	0,02	4	0,04	4	0,03	1	0,01	2	0,01	13	0,11
Raça												
Branca	9360	82,75	8945	83,80	10396	83,24	12078	83,64	13953	83,26	54732	83,34
Preta	505	4,46	487	4,56	517	4,14	570	3,95	661	3,94	2740	4,17
Amarela	63	0,56	55	0,52	53	0,42	51	0,35	61	0,36	283	0,43
Parda	934	8,26	870	8,15	1082	8,66	1285	8,90	1516	9,05	5687	8,66
Indígena	111	0,98	130	1,22	146	1,17	163	1,13	151	0,90	701	1,07
Ign/Branco	338	2,99	187	1,75	295	2,36	293	2,03	416	2,48	1529	2,33
Faixa Etária												
Menor 1 ano	503	4,45	709	6,64	650	5,20	769	5,33	823	4,91	3454	5,26
1 a 4 anos	688	6,08	846	7,93	1000	8,01	1149	7,96	984	5,87	4667	7,11
5 a 9 anos	513	4,54	509	4,77	512	4,10	623	4,31	659	3,93	2816	4,29
10 a 14 anos	887	7,84	934	8,75	1211	9,70	1302	9,02	1643	9,80	5977	9,10
15 a 19 anos	1364	12,06	1301	12,19	1550	12,41	1806	12,51	2289	13,66	8310	12,65
20 a 29 anos	2432	21,50	1966	18,42	2457	19,67	2930	20,29	3677	21,94	13462	20,50
30 a 39 anos	1971	17,43	1822	17,07	2069	16,57	2304	15,96	2825	16,86	10991	16,74
40 a 49 anos	1514	13,39	1205	11,29	1460	11,69	1762	12,20	1937	11,56	7878	12,00
50 a 59 anos	786	6,95	711	6,66	873	6,99	968	6,70	1063	6,34	4401	6,70
60 a 69 anos	385	3,40	402	3,77	384	3,07	476	3,30	510	3,04	2157	3,28
70 a 79 anos	173	1,53	167	1,56	231	1,85	239	1,66	221	1,32	1031	1,57
80 anos e mais	95	0,84	102	0,96	92	0,74	112	0,78	127	0,76	528	0,80

38,4%



FAÇA BONITO

PROTEJA NOSSAS
CRIANÇAS E
ADOLESCENTES.

CAMPANHA NACIONAL DE
ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA SEXUAL
CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

**NO BRASIL, O TERMO MAIS
PESQUISADO NOS SITES DE
PORNOGRAFIA É “NOVINHA”**

FONTE: THE ECONOMIST

É NECESSÁRIO GARANTIR A CRIANÇAS E ADOLESCENTES O DIREITO AO SEU
DESENVOLVIMENTO, DE FORMA SEGURA E PROTEGIDA, LIVRE DA VIOLÊNCIA SEXUAL.

**DENUNCIE! PROCURE O CONSELHO TUTELAR OU DISQUE 100.
PARA DENÚNCIAS DE PORNOGRAFIA ENVOLVENDO CRIANÇAS E
ADOLESCENTES: [SAFERNET.ORG.BR](https://www.safernet.org.br)**

 [FACABONITO.ORG.BR](https://www.facabonito.org.br)

FAÇA BONITO

PROTEJA NOSSAS
CRIANÇAS E
ADOLESCENTES.

CAMPANHA NACIONAL DE
ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA SEXUAL
CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

**HOUVE UM AUMENTO DE 108% NAS
DENÚNCIAS DE PORNOGRAFIA
INFANTIL DURANTE A PANDEMIA NO
PAÍS. SÓ EM ABRIL DE 2020, FORAM
9.995 DENÚNCIAS.**

FONTE: SAFERNET

É NECESSÁRIO GARANTIR A CRIANÇAS E ADOLESCENTES O DIREITO AO SEU
DESENVOLVIMENTO, DE FORMA SEGURA E PROTEGIDA, LIVRE DA VIOLÊNCIA SEXUAL.

**DENUNCIE! PROCURE O CONSELHO TUTELAR OU DISQUE 100.
PARA DENÚNCIAS DE PORNOGRAFIA ENVOLVENDO CRIANÇAS E
ADOLESCENTES: [SAFERNET.ORG.BR](https://www.safernet.org.br)**

 [FACABONITO.ORG.BR](https://www.facabonito.org.br)

DISTRITO FEDERAL

DF: com pais em casa, violência contra crianças e adolescentes aumenta 18%

Durante o isolamento social imposto pela pandemia, o Distrito Federal registrou 8.907 queixas de violação a direitos de meninas e meninos



Cadernos de Saúde Pública

Print version ISSN 0102-311X On-line version ISSN 1678-4464

Cad. Saúde Pública vol.36 no.4 Rio de Janeiro 2020 Epub Apr 30, 2020

<http://dx.doi.org/10.1590/0102-311x00074420>

ESPAÇO TEMÁTICO: COVID-19 - CONTRIBUIÇÕES DA SAÚDE COLETIVA

A violência contra mulheres, crianças e adolescentes em tempos de pandemia pela COVID-19: panorama, motivações e formas de enfrentamento

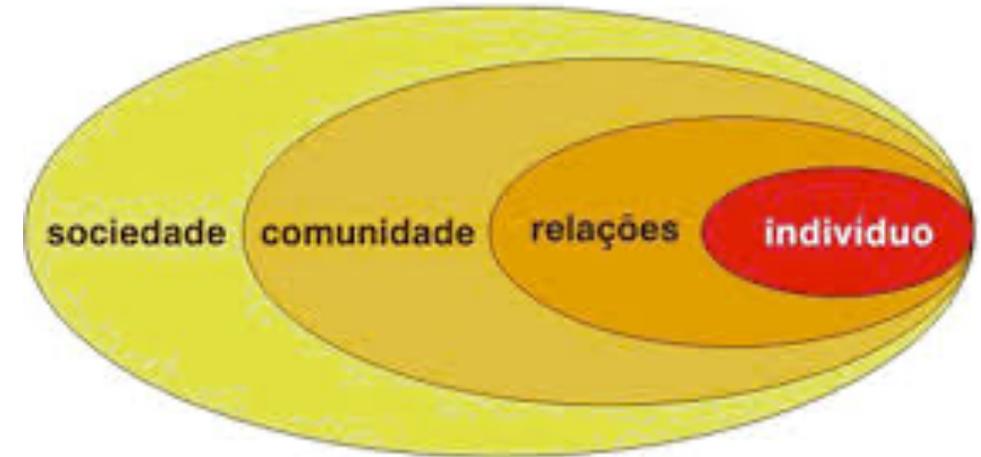


Figura 1 - Modelo ecológico da violência, proposto pela Organização Mundial da Saúde

- Para muitas mulheres, as medidas emergenciais --> aumentam o trabalho doméstico e o cuidado com crianças, idosos e familiares doentes;
- Restrições de movimento, limitações financeiras e insegurança generalizada também encorajam os abusadores, dando-lhes poder e controle adicionais.



The pandemic paradox: The consequences of COVID-19 on domestic violence

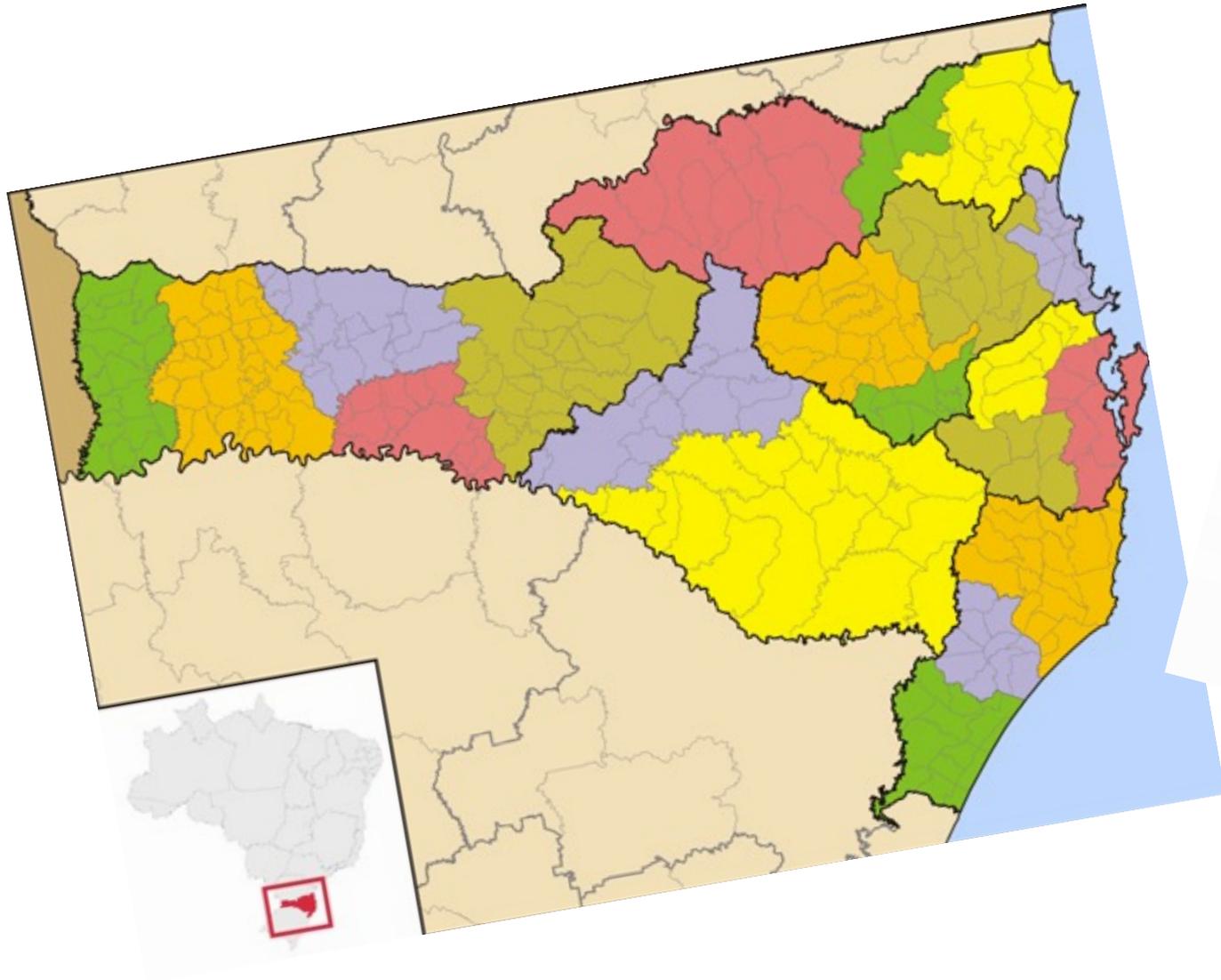
COVID-19 (the new strain of coronavirus) has been declared a global pandemic. Measures announced over recent weeks to tackle it have seen people's day-to-day life drastically altered. These changes are essential to beat coronavirus and protect health systems (UK Home Office, 2020). However, there are unintended, negative consequences. As the virus continues to spread across the world, it brings

globally. Reporting from several different countries, the article highlighted alarming figures, for example a rise of 40% or 50% in Brazil. In one region of Spain, the government claimed that calls to its helpline had risen by 20% in the first few days of the confinement period and in Cyprus, calls to a similar hotline rose 30% in the week after the country confirmed its first case of coronavirus. In the UK,

***Essa pandemia cria um PARADOXO em relação à segurança em casa;
É uma questão a que todos devemos prestar atenção;
Governos de todo o mundo pediram a todos nós que participássemos
do combate ao COVID-19 ficando em casa,
mas também é importante uma atenção crítica ao que isso significa
para muitas mulheres e crianças.***

Fonte: The pandemic paradox: The consequences of COVID-19 on domestic violence. Clin Nurs. 2020;00:1–3.

<https://onlinelibrary.wiley.com/doi/full/10.1111/jocn.15296>



6/17/20



18



Notificações de violência Infantojuvenil na Pandemia, SINAN, SC, 2020.



Fx Etária	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Total
< 1 ano	55	59	46	44	20	224
1 a 4 anos	89	86	72	58	31	336
5 a 9 anos	53	60	44	28	31	216
10 a 14 anos	97	113	112	55	36	413
15 a 19 anos	175	188	160	88	51	662
Total	469	506	434	273	169	1851

Fonte: www.dive.sc.gov.br (Base DBF 10/06/2020)



Tipologia das notificações de violência Infantojuvenil na Pandemia, SINAN, SC, 2020.

Fx Etária	Negligência/abandono	V. Física	V. Sexual	V. Psicológica
< 1 ano	184	33	11	6
1 a 4 anos	241	33	70	18
5 a 9 anos	70	43	112	26
10 a 14 anos	68	122	152	54
15 a 19 anos	11	318	63	94
Total*	574	549	408	198

Fonte: www.dive.sc.gov.br (Base DBF 10/06/2020)

* Diferença de 122: dados não preenchidos adequadamente, tráfico de pessoas e trabalho infantil



Notificações de violência Infantojuvenil na Pandemia, SINAN, SC, 2020 e em 2018 e 2019

Fx Etária	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Total
Total 2020	469	506	434	273	169	1851
Total 2019	489	497	486	502	562	2536
Total 2018	428	408	455	433	448	2172

- 27%



- 15%



Fonte: www.dive.sc.gov.br (Base DBF 10/06/2020)



MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS

Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

RECOMENDAÇÕES DO CONANDA PARA A PROTEÇÃO INTEGRAL A CRIANÇAS E ADOLESCENTES DURANTE A PANDEMIA DO COVID-19

O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, criado pela Lei nº 8.242 de 1991; órgão responsável por tornar efetivos os direitos, princípios e diretrizes contidos na Lei nº 8.069 de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); se manifesta em defesa dos direitos de crianças e adolescentes, durante o período em que toda a sociedade empreende esforços para a contenção da pandemia do COVID-19, reafirmando que enquanto permanecer a situação de risco, deve se intensificar a proteção integral de crianças e adolescentes:

Considerando que o artigo 227 da Constituição Federal estabelece a absoluta prioridade dos direitos de crianças e adolescentes, sua condição peculiar de desenvolvimento, proteção integral e melhor interesse, deve ser responsabilidade solidária entre Estado, família e sociedade garantir esses direitos;

Considerando que é imprescindível que as três esferas de governo elaborem Planos de Contingência visando conter a disseminação do novo coronavírus e que toda medida adotada deve ter a perspectiva de proteção global dos direitos humanos de crianças e adolescentes e da absoluta prioridade de garantia de seus direitos;



[Lei 23.643, de 2020](#)(MG), obriga condomínios residenciais a informarem aos órgãos de segurança sobre episódios ou indícios de violência doméstica em suas dependências comuns e privativas.

[Lei 23.644, de 2020](#), que trata do registro desse tipo de ocorrência por meio do sistema de delegacia virtual, durante a pandemia.



GOVERNO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO EM SAÚDE
DIRETORIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE



Nota Técnica nº 012/2020 – DAPS/SPS/SES/SC (19.05.2020)

Assunto: MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO CONTEXTO DA PANDEMIA DE COVID-19

Considerando as estratégias para o enfrentamento à Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional, coordenadas pelo Centro de Operações de Emergências em Saúde (COES) e apresentadas no Plano de Contingência para resposta às Emergências em Saúde Pública - COVID-19;

Pais e filhos em confinamento durante a pandemia de COVID-19

Departamento Científico de Pediatria do Desenvolvimento e Comportamento

Presidente: Liubiana Arantes de Araújo

Secretário: Lívio Francisco da Silva Chaves

Conselho Científico: Adriana Auzier Loureiro, Ana Márcia Guimarães Alves,
Ana Maria Costa da Silva Lopes, João Coriolano Rego Barros,
Ricardo Halpern

Diante da pandemia de COVID-19 é essencial o suporte das famílias na prevenção dos prejuízos à saúde e ao desenvolvimento das crianças.

NOTÍCIAS



Cidadão



Unidades



Boletim de Ocorrência



Denúncia



Contato

Página Inicial / Notícias

CNJ lança campanha nacional para incentivar denúncia de violência doméstica

QCG/CCS - Centro de Comunicação Social - Florianópolis - Por Cabo Rodrigo Costa em 10/06/2020 14:57:10



No fim da manhã desta quarta-feira, 10, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com apoio do Conselho Nacional de Comandantes Gerais das Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares (CNCG), uniram forças pra lançar a campanha "Sinal Vermelho Contra a Violência Doméstica".

Na mesma direção, a Polícia Militar de Santa Catarina (PMSC), por meio do seu Estado-Maior-Geral (EMG), expediu e difundiu, via rede interna, instrução normativa com acréscimo de Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) para o atendimento específico de ocorrência envolvendo violência doméstica contra mulher.

O objetivo da campanha é incentivar denúncias por meio de um símbolo convenicionado. Ao desenhar um "X" na palma da mão e exibi-lo a algum farmacêutico ou atendente da farmácia, a vítima poderá receber auxílio orientado e a polícia será acionada.

A campanha foi lançada oficialmente nesta quarta, às 11h, nos canais do YouTube do CNJ e da Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB).

Mais Lidas

São José

7º BPM tem novo comandante

15/06/2020 16 31:33

9º BPM

PM apreende cinco armas de fogo, seletor de rajada e munições em Criciúma

15/06/2020 18 41:55

Ação conjunta

Quase 30 kg de crack são apreendidos em Chapecó

15/06/2020 12 01:34

GEIb

Grupamento de Imaruí passa a contar com novo comandante

15/06/2020 13 35:11

Primeiros socorros

Bebê é salvo por policiais militares em Cocal do Sul

15/06/2020 12 01:11



FLUXOGRAMA DE NOTIFICAÇÃO

SUSPEITA/CONFIRMAÇÃO DE VIOLÊNCIA INTERPESSOAL E AUTOPROVOCADA INFANTOJUVENIL

Violência Sexual Infantojuvenil

É ato de violência contra a liberdade sexual baseado na relação de poder, na qual crianças e adolescentes são usados na prática sexual por qualquer pessoa, por meio de violência física, psicológica, ameaça, coerção, sedução ou indução. A violência, compreende tanto o abuso quanto a exploração sexual, e nesta há ganho financeiro.

Definição de caso

Toda suspeita ou confirmação de Violência Doméstica/Intrafamiliar ou Extrafamiliar/Comunitária contra crianças e adolescentes

O QUE DEVE SER NOTIFICADO?

Casos de Violência Doméstica/Intrafamiliar

Serão objetos de NOTIFICAÇÃO as violências sexuais, autoprovocadas, o tráfico de pessoas, o trabalho escravo, o trabalho infantil, a tortura, a intervenção legal e as violências homofóbicas contra mulheres e homens em todas as idades.

Casos de Violência Extrafamiliar/Comunitária

SOMENTE serão objetos de NOTIFICAÇÃO as violências contra crianças, adolescentes, mulheres, pessoas idosas, pessoa com deficiência, indígenas e população LGBT.

COMO PROCEDER?

Acolhimento em Unidade de Saúde, Unidade ESF, UPAs, Centros de Especialidades, Consultórios médicos públicos e privados e Hospitais.¹

Anamnese, Tratamentos dos problemas diagnosticados, Exames e Encaminhamentos

Notificar no SINAN e Comunicar o Conselho Tutelar² (Todos os profissionais de Saúde)

Violência Sexual
Notificação SINAN Obrigatória e Imediata em até 24 horas

Negligência/Abandono/ Outras Violências³
Notificação SINAN Obrigatória e Semanal

Tentativa de Suicídio/Automutilação
Notificação SINAN Obrigatória e Imediata em até 24 horas

VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA MUNICIPAL

Encaminhar a NOTIFICAÇÃO/investigação para digitação, monitoramento, consolidação e análise de dados epidemiológicos.⁴

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

É OBRIGATÓRIO nos casos de violência perpetrada contra crianças e adolescentes, com idade até 18 anos!

Observações:

- 1- Estabelecimentos de Saúde: Realizam preenchimento da Notificação/Investigação no SINAN, realiza acompanhamento das crianças/adolescentes, encaminhamentos assistenciais e para Vigilância Epidemiológica Municipal.
- 2- Comunicação deve ser realizada ao Conselho Tutelar ou outro órgão de proteção à criança e ao adolescente. Pode ser uma cópia da Notificação do agravo violência do SINAN.
- 3- Negligência/Abandono: NÃO são objeto de Notificação de Violência os seguintes casos: Crianças/adolescentes sem certidão de nascimento, sem vacinação e/ou sem carteira de vacinação e sem relato de violência.
- 4- Encaminhar via original da Notificação/Investigação para Vigilância Epidemiológica Municipal e cópia permanece no estabelecimento de saúde notificador.

Legenda de Siglas:

SINAN: Sistema de informação de Agravos de Notificação • ESF: Estratégia da Saúde da Família • UBS: Unidade Básica de Saúde



GOVERNO DE
SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO
DA SAÚDE



Obrigada!